

RESOLUÇÃO № 010, DE 2007

Faço saber que a Assembléia Legislativa, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 48, inciso VIII, da Constituição do Estado, aprovou e eu, Deputado Julio Garcia, Presidente, nos termos do art. 61, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Altera a Resolução nº 002, de 11 de janeiro 2006, alterada pela Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2006.

Art. 1º O inciso IX do art. 2º da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 004, de 31 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º
IX – função de confiança: conjunto de atribuições classificadas segundo a natureza e o grau de responsabilidade conferida a servidor da Assembléia Legislativa por critério de confiança." (NR)
Art. 2º Fica acrescido o inciso XV ao art. 2º da Resolução nº 002, de 2006, alterada pela Resolução nº 004, de 2006, com a seguinte redação:
"Art. 2º

Art. 3º Fica acrescido o art. 6º-A à Resolução nº 002, de 2006, alterada pela Resolução nº 004, de 2006, com a seguinte redação:

Legislativa por participar de órgão de natureza especial." (NR)

"Art. 6º-A. Para ocupar os cargos de Procurador-Geral e de Procurador-Geral Adjunto, integrantes do grupo de atividades de direção e assessoramento superior, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ser titular de cargo de provimento efetivo da carreira de Assessoria Institucional; e

XV - comissão legal: conjunto de atribuições conferidas a servidor da Assembléia

II – estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há pelo menos cinco anos."

GC/prs 10/07

oordenadoria de Expediente



Art. 4º O art. 19 da Resolução nº 002, de 2006, alterada pela Resolução nº 004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O servidor que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, somente poderá receber mais uma retribuição pecuniária, a título de gratificação, exceto as de insalubridade e da função de confiança PL/FC-6 do Anexo III-A, quando integrar comissão legal, ressalvada a opção pelo recebimento da gratificação conforme o art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985." (NR)

Art. 5º Ficam acrescidos ao Anexo II da Resolução nº 002, de 2006, alterada pela Resolução nº 004, de 2006, um cargo de Procurador-Geral, código PL/DAS, nível 8, e um cargo de Procurador-Geral Adjunto, código PL/DAS, nível 8.

Art. 6º O Anexo III-C, da Resolução nº 002, de 2006, alterada pela Resolução nº 004, de 2006, passa a denominar-se Grupo de Atividades de Comissão Legal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 6 9

de outubro de 2007

Farcia

Rogerio Mendonça

1º Secretário

Deputado Antônio Aguiar 4º Secretário

GC/prs 10/07